

ATO EXECUTIVO Nº 1594/87

Estabelece normas para matrícula em "Disciplinas Isoladas", para o ano de 1988.

O REITOR DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta da Deliberação nº 128/85,

RESOLVE:

Art. 1º — A SR-1 coordenará, através da execução da DAE, todo o processo para a matrícula em "Disciplinas Isoladas", nos Cursos de Graduação.

§ 1º — De 23 a 27 de novembro de 1987, para o 1º semestre de 1988, e de 15 a 17 de junho de 1988, para o 2º semestre, entrega pelas Unidades à SR-1 do número de vagas oferecidas para Disciplinas Isoladas.

§ 2º — De 04 a 08.01.88, para o 1º semestre e de 04 a 08.07.88, para o 2º semestre, as Unidades receberão os requerimentos, em formulário próprio, acompanhados da documentação exigida.

§ 3º — Não poderá ser aceito requerimento cuja documentação esteja incompleta.

§ 4º — Só será aceito requerimento para as disciplinas que apresentarem vagas.

§ 5º — As Unidades examinarão os requerimentos com a respectiva documentação, ouvidos os Departamentos, e até o dia 25.01.88 enviarão à DAE os processos selecionados para preenchimento das vagas oferecidas, relativos ao 1º semestre, e até o dia 22.07.88, relativos ao 2º semestre.

§ 6º — Os processos indeferidos deverão permanecer nas Unidades Universitárias.

Art. 2º — Poderão candidatar-se à matrícula em "Disciplinas Isoladas", de acordo com o disposto na Deliberação nº 128/85:

a) alunos da UERJ, regularmente matriculados em Cursos de Graduação, desde que não haja coincidência de horário;

b) alunos regularmente matriculados em cursos superiores de outros estabelecimentos reconhecidos;

c) candidatos portadores de diplomas de Graduação Plena.

Art. 3º — A inscrição em “Disciplinas Isoladas” poderá ser feita no máximo em duas disciplinas por semestre.

Art. 4º — Aos alunos da UERJ será dada preferência para matrícula nas “Disciplinas Isoladas”, objeto de oferta e se fará independentemente de sua condição de aluno regular.

Art. 5º — No ato da inscrição o candidato à matrícula em “Disciplinas Isoladas” deverá apresentar:

a) **graduado**

- . diploma
- . histórico escolar

b) **não graduado**

- . comprovante de matrícula
- . histórico escolar

Parágrafo único — As Unidades solicitarão, quando necessário, os programas de disciplinas que possam constituir pré-requisitos das disciplinas isoladas pretendidas.

Art. 6º — Serão automaticamente indeferidos os pedidos de matrícula em “Disciplinas Isoladas” quando a documentação apresentar rasuras.

Art. 7º — Não haverá recursos para os processos indeferidos.

Art. 8º — A DAE não autorizará a matrícula de candidatos que, embora classificados pela Unidade, não atendam rigorosamente às exigências do presente Ato Executivo.

Art. 9º — A Unidade deverá entregar ao candidato a Guia de Depósito, informando o valor da taxa de matrícula.

Art. 10 — A matrícula será realizada no período de 8 a 12 de fevereiro de 1988, para o 1º semestre, e de 25 a 27 de julho de 1988, para o 2º semestre.

Art. 11 — No ato da matrícula o aluno deverá apresentar a 4ª via da Guia de Depósito quitada.

Art. 12 — A escala de matrícula será divulgada pelo Setor de Atendimento da DAE.

Art. 13 — As Unidades Universitárias baixarão as normas complementares que se façam necessárias à operacionalização do presente Ato Executivo.

Art. 14 — Este Ato Executivo entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

UERJ, em 23 de novembro de 1987

CHARLEY FAYAL DE LYRA

Reitor